



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

PROCESSO Nº 002/2018
AÇÃO: MANDADO DE GARANTIA
IMPETRANTE: TORCEDORES DO SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE
IMPETRADO: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL
RELATOR: JAYME PEREIRA JUNIOR

Vistos etc

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado por pessoas autointituladas **TORCEDORES DO SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE** em face da **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL – FAF**, objetivando afastar suposto abuso de poder institucional que estaria impedido a **EPD SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE** de disputar o Campeonato Amazonense da Série B de 2018.

Alegam os Impetrantes que a FAF estaria desrespeitando o Art. 12 §3º do Regulamento Específico do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional – Série A – 2018, o qual diz que:

“§3º Os Clubes classificados em 7ª e 8ª posição, disputarão obrigatoriamente a série B do ano de 2018.”

Segundo os Impetrantes, o Presidente da FAF teria dito para jornalistas do Globo Esporte que a EPD São Raimundo Esporte Clube estaria impedida de disputar a Série B do Campeonato Amazonense de 2018 por ter sido rebaixada no mesmo ano, e que o Ouvidor da FAF, em outra reportagem para o mesmo programa, teria dito que havia mero erro de digitação no §3º do Art. 12 do Regulamento, ressaltando que a EPD São Raimundo não poderia disputar a Série B de 2018.

Alegam ainda que a EPD Sul América Esporte Clube teria sido autorizada a disputar a Série B de 2018.

Fora isso, os Impetrantes utilizaram-se do mandado de Garantia para fazer três denúncias: 1) suposta mudança de regulamento pela FAF; 2) suposto conflito de interesse por ser o Ouvidor da FAF também Presidente da EPD Esporte Clube Tarumã e 3) descumprimento, pela FAF, do Art. 58 do

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

www.tjd.com.br

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

Regulamento Geral de Competições de 2017, por não ter aplicado suspensão à EPD Sul América Esporte Clube.

Os Torcedores Impetrantes juntaram espelho do site da EPD Esporte Clube Tarumã, reportagem extraída do site do Globo Esporte, cópia do Estatuto do Torcedor, do Código de Ética e de Conduta do Futebol Brasileiro – CBF, do Estatuto da FAF, do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol – Série A de 2017 e de 2018.

Quanto às custas, os Impetrantes pleitearam a gratuidade de justiça.

Chegou-me os autos conclusos no dia 13 de setembro de 2018, sem manifestação do Impetrado, posto que não houve ordem nesse sentido.

É o breve relatório.

O Art. 88 do CBJD permite a concessão de mandado de garantia em caso de violação ou receio de violação a direito líquido e certo, desde que impetrado em até vinte dias após a prática do ato coator.

Exige o Art. 90 do CBJD que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do pagamento das custas e de todos os documentos necessários para comprovar a violação ou ameaça de violação a direito líquido e certo.

No presente mandado de garantia, embora haja presunção legal para caracterizar-se um torcedor (Art. 2º e parágrafo único da Lei 10.671/2003), os impetrantes se disseram TORCEDORES, abstratamente, sem se qualificarem individualmente e pleitearem em nome próprio. Assim sendo, por não ter a coletividade de torcedores personalidade jurídica, deveriam ter buscado apoio a quem tivesse a incumbência de promover ações em nome da coletividade.

O Estatuto do Torcedor dispõe sobre isso nos Arts. 40 e 41.

Art. 40. A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

- I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor; ou
- II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.

Existe aí um óbice intransponível para o conhecimento do presente mandado de garantia.

E mais.

Cabia ao Impetrante juntar todos os documentos necessários à análise do ato supostamente ilegal da autoridade coatora, ou seja, a violação ou ameaça de violação deveria estar bastante provada nos autos desde a propositura da ação, o que não se vê no caso em tela.

O único documento juntado pelo Impetrante para comprovar suposta violação a direito líquido e certo de disputar a Série B do campeonato Amazonense de Futebol 2018 foi a entrevista do Presidente da FAF, na qual inexistente qualquer menção à EPD São Raimundo. Não se sabe se a entrevista juntada está incompleta ou se realmente nada foi dito pela Autoridade Coatora.

O Estatuto do Torcedor diz que cabe ao Ouvidor responder ao torcedor qualquer reclamação, conforme Art. 6º §2º:

§ 2º É assegurado ao torcedor:

- I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e
- II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

O Impetrante poderia ter feito reclamação ao Ouvidor e a resposta serviria de prova para o Mandado de Garantia.

Ocorre que, inexistente qualquer prova nos autos de que tenha havido ato do Presidente da FAF para impedir a EPD São Raimundo Esporte Clube de disputar a Série B do Campeonato Amazonense de Futebol – 2018.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

www.tjd.com.br

 3
Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

No que tange às três denúncias, o mandado de garantia não se presta a isso, devendo a parte interessada promover a denúncia pelos meios adequados.

Por fim, o Impetrante não comprovou o pagamento das custas do mandado de garantia, sendo incabível o deferimento de gratuidade fora dos casos especificados.

Isto posto, com base no Art. 94 do CBJD, indefiro desde logo a inicial do presente mandado de garantia por lhe faltar requisitos essenciais para sua análise, como qualificação da parte autora, comprovação do pagamento das custas e juntada de documentos que demonstrem cabalmente a violação ou ameaça de violação a direito líquido e certo.

Após o prazo de recurso, archive-se.

Publique-se, intime-se e comunique-se com urgência, inclusive à Federação Amazonense de Futebol.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2018

Jayme Pereira Junior
Auditor do Pleno do TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

www.tjd.com.br


Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM